
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024 AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 01.706.665/0001-88, sito a Rua Tuiuti, nº 1016, Bairro Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.015.660, representado neste ato pelos sócios **Sr. RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4074997018 e inscrito no CPF sob nº 811.059.240-68, sito a Rua Tuiuti, nº 1016, Bairro Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.015.660 e a **Sra. JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5053947601 e inscrito no CPF sob nº 673.717.870-72, sito a Rua Tuiuti, nº 1016, Bairro Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.015.660, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.99.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2024**, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo a aquisição de fraldas geriátricas, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Fralda Geriátrica tamanho P	2.010	R\$.1,44	R\$.2.894,40
Fralda Geriátrica tamanho XXG	5.010	R\$.1,94	R\$.9.719,40
Fralda Geriátrica tamanho GG	10.020	R\$.1,80	R\$.18.036,00
Fralda Geriátrica tamanho G	5.010	R\$.1,61	R\$.8.066,10
Fralda Geriátrica tamanho M	5.010	R\$.1,45	R\$.7.264,50
Total:			R\$.45.980,40

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.45.980,40 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais com quarenta centavos)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 06 de maio de 2024 até 06 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.32.03.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da
CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Os serviços preestados deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra avaria, ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato.
- e) Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) Não serão aceitos equipamentos manchados, riscados, lascados ou marcados.
- g) Assistência técnica corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a CONTRATADA recolherá o (s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despesas, com a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a fiscalização e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA- CONTRATADA

RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS

JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____